



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 22/CEPE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a destinação de vagas a favor dos convênios institucionais de pesquisa em editais de seleção específicos, no âmbito dos programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião online de **30 de setembro de 2021**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.037807/2021-61, na forma do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal e o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, art. 13, alínea “f” e art. 25, alínea “s” do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, a alínea “b” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e,

CONSIDERANDO os valores da Universidade Federal do Ceará, expressos por meio: a) do Lema: “O universal pelo regional”, que busca centrar seu compromisso na solução dos problemas locais; e b) da Missão, constituindo-se em instituição estratégica para o desenvolvimento do Ceará, do Nordeste e do Brasil;

CONSIDERANDO o alinhamento desta Resolução com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição (2018-2022), sobretudo com o Eixo Temático Ensino;

CONSIDERANDO os impactos de saída/resultados dos produtos gerados pelas atividades desenvolvidas por programas de pós-graduação, em específico o Impacto Educacional, que trata das contribuições ao funcionamento dos diversos níveis dos sistemas de ensino, sob a forma de instrumentos e tecnologias sociais para melhoria da qualidade e quantidade da oferta de serviços destinados ao ensino e à aprendizagem de novos conhecimentos;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), manifesta crescente interesse na valorização dos impactos de relevância econômica e social, para a composição da avaliação quadrienal dos programas de pós-graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e a observância aos princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, os quais pautam os processos seletivos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar editais de seleção específicos para ingresso nos programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC com vagas destinadas a atender convênios institucionais de pesquisa.

§1º Os convênios citados no caput serão formalmente instruídos, firmados por meio de instrumento jurídico aprovado nas devidas instâncias das instituições envolvidas, tramitados na UFC, via processo administrativo SEI, e com a anuência, no âmbito interno desta Universidade, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) e da Procuradoria Federal na UFC.

§2º As pesquisas, objeto de cada convênio firmado para os fins desta resolução, devem ter alinhamento aos valores (visão, missão e objetivos) da instituição, com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFC, com a(s) área(s) de concentração(ões) e linha(s) de pesquisa do programa de pós-graduação, além das condições ajustadas no respectivo convênio.

§3º Os convênios com instituições da área de Educação Básica devem ser firmado com observância da regra do art. 2º, inciso V, da Resolução CONSUNI 22/2021.

§4º O edital de processo seletivo tradicional, não voltado para o atendimento de convênios de pesquisa, será doravante denominado de edital de ampla concorrência.

Art. 2º Aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará é facultada, mediante aprovação do colegiado do programa, a possibilidade de adotarem as medidas desta Resolução, com a submissão de até um edital específico por semestre.

§1º O edital específico poderá prever a destinação de vagas para mais de um convênio vigente, em conformidade com o art. 1º, §1º desta Resolução.

§2º O período de vigência do(s) convênio(s) de pesquisa incluído(s) em edital específico deverá ser superior ou equivalente à duração máxima dos cursos *stricto sensu* projetada para os candidatos ingressantes naquele semestre, a saber, 30 meses para mestrado e 60 meses para doutorado.

Art. 3º Após a celebração do convênio e aprovado o edital no colegiado do programa, deverão ser os mesmos analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), antes de qualquer divulgação.

Art. 4º O número de vagas ofertadas nos editais específicos de que trata a presente Resolução será limitado a 20% (vinte por cento) do total de vagas ofertadas no último edital de ampla concorrência do mesmo programa publicado pela PRPPG.

§1º Os editais específicos somente serão lançados quando a oferta do último edital de ampla concorrência referido no caput for igual ou superior a 10 (dez) vagas.

§2º Caso o limite de 20% referido no caput resultar em quantitativo fracionado, o número de vagas destinadas será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior.

§3º A oferta excepcional de vagas em patamar superior ao definido no caput deverá ser submetida à aprovação do Reitor após a anuência da CAPES.

Art. 5º Os programas de pós-graduação deverão respeitar o limite máximo de orientandos(as) por docente, estabelecido no Documento de Área de Avaliação da CAPES, independentemente do mecanismo de ingresso dos discentes.

Art. 6º A matrícula dos candidatos aprovados, assim como os demais eventos acadêmicos, respeitará o Calendário Universitário, salvo disposição expressa da PRPPG.

Art. 7º A PRPPG avaliará, anualmente, os impactos da presente Resolução sobre a oferta de vagas na ampla concorrência, bem como os conceitos obtidos nas avaliações periódicas da CAPES pelos programas que a adotarem.

Art. 8º As questões de propriedade intelectual e exploração dos resultados obtidos como parte das atividades dos discentes matriculados a partir dos editais específicos tratados na presente Resolução seguirão a política institucional de inovação estabelecida pela Resolução CONSUNI nº 38/2017.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da UFC, em Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor